

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 095/79

SÚMULA - CRIA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19.07.1979, APROVOU E EU BANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a criar Rubrica Orçamentária, abrir Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser despendido com a despropriação do terreno localizado nesta cidade no quarteirão nº 86 fração do lote letra "C", medindo 12 x 35 (doze metros de frente por trinta e cinco metros de frente ao fundo), confrontando: ao Norte com a fração do mesmo lote, ao Sul com a rua Duque de Caxias, a Leste com fração do mesmo lote e a oeste com a rua José Bonifácio, local onde encontra-se a perfuração do poço semi-artesiano, a ser evidenciado nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

10.0000	HABITAÇÃO E URBANISMO	
10.5800	URBANISMO	
10.58021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
4.000	DESPESAS DE CAPITAL	
4.010	INVERSÃO FINANCEIRA	
4.220	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.000,00

E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(continuação da Lei nº 895/79)

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para ser utilizado pela Companhia de Saneamento do Mato Grosso do Sul, SANESUL, objetivando a montagem de aparelhagem, no sentido de dar continuidade ao serviço de abastecimento de água, a área descrita no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no art. 1º da presente Lei, fica cancelada igual importância, na seguinte rubrica orçamentária:

08.00000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08.42000 - ENSINO DO 1º GRAU

08.42188 - ENSINO REGULAR

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 1979.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA, PUBLICADA,

EM 20.07.79.

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO GERAL